

M/F.190
Raro

ESTADO DO AMAZONAS

Aprovado

ESTATUTOS

DA

Associação Beneficente dos Funcionários
Públicos no Estado do Amazonas

Aprovados em sessão de Assembléia Geral

de 9 de Janeiro de 1949

(Associação fundada a 2 de Agosto de 1931)



Ampl. F. 190 RARO

MANAUS — BRASIL
1949

BIBLIOTECA PÚBLICA DO AMAZONAS

Reg. e fls. 421.. do Catálogo-Inventário,

sub o N.º..... 7.226..

N.º de Classificação: 7.226..

Em. 22 / 2 / 1957

DECRETO N.º 75, DE 8 DE FEVEREIRO DE 1949

APROVA os Estatutos da Associação Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO, no exercício do cargo de Governador do Estado do Amazonas,

D E C R E T A :

Art.º 1.º — Ficam aprovados os Estatutos da Associação Beneficente dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, homologado em sessão de Assembléia Geral da mesma Sociedade, de 9 de Janeiro último.

Art.º 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 8 de Fevereiro de 1949.

MENANDRO TAPAJÓS
Governador do Estado, em exercício

Pericles Moraes
Secretário Geral

CAPITULO I

Da Associação e seus fins

Art. 1 — A Associação Beneficente dos Funcionários Públicos no Estado do Amazonas, fundada a 2 de agosto de 1931, tem a sua sede e fôro em Manaus, capital do Estado do Amazonas, com duração indeterminada e passará a reger-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2 — Os seus fins são :

- a) — promover e estimular a aproximação, solidariedade e união entre os servidores públicos no Estado;
- b) — defender os interesses dos seus associados;
- c) — proporcionar meios de economia, assistência e amparo aos sócios, auxiliando-os pecuniariamente, por meio de empréstimos, de acôrdo com as normas dos presentes Estatutos;
- d) — instituir pecúlio à família no caso de morte do associado;
- e) — providenciar pelo tratamento dos sócios, quando doentes, dando-lhes assistência hospitalar, mediante compromisso de reembolso social, da metade da despesa ordinária e vinte e cinco (25%) por cento aos membros da família, inclusivé enteados;
- f) — instituir outros meios de assistência, de conformidade com as possibilidades financeiras, atendendo, sempre, o bem estar e o interesse coletivo.

Art. 3 — Além dos funcionários públicos do Estado, ativos ou inativos, também poderão pertencer ao quadro social;

- a) — os cônjuges, os ascendentes, descendentes e os colaterais até o 2.º grau do associado, quando por êle proposto;
- b) — os funcionários das Prefeituras Municipais do Estado;

- c) — os sub-tenentes e sargentos da Polícia Militar;
- d) — os guardas civis do Corpo de Segurança Pública e Fiscais do Tráfego;
- e) — os funcionários públicos das repartições federais e dos Institutos de Previdência Social, que tenham função no território do Estado.

CAPITULO II

Dos sócios, sua categoria, admissão e eliminação

Art. 4 — Na Associação Beneficente dos Funcionários Públicos no Estado do Amazonas, os sócios são classificados do seguinte modo :

- a) — Fundadores
- b) — Efetivos
- c) — Beneméritos
- d) — Honorários

§ 1.º — São sócios fundadores todos aqueles que colaboraram para a fundação da associação, assinaram a ata da instalação e, como tais, se encontram registrados e inscritos;

§ 2.º São sócios efetivos todos os que foram aceitos depois da instalação da associação e também os que vieram a ser na forma estabelecida pelos presentes estatutos;

§ 3.º — São sócios beneméritos os efetivos que tenham prestado à Associação serviços de alta relevância, reconhecidos pela Diretoria e aprovados pela Assembléia Geral;

§ 4.º — São sócios honorários os que, não fazendo parte do quadro social, tenham prestado beneficio ou feito donativos à Associação, reconhecidos e aprovados pela forma do parágrafo anterior.

Art. 5 — A admissão dos sócios efetivos será feita mediante requerimento do interessado ou proposta de um associado, dirigida à Diretoria, acompanhada de duas (2) fotografias do proposto, de três por quatro (3x4) centímetros, devendo constar no requerimento ou proposta, a idade, naturalidade, estado civil, residência, cargo que exerce ou exerceu, a repartição a que pertence e a quem destina o pecúlio, além das exigências do § único, do art. 6.

§ 1.º — O candidato, uma vez aceito sócio, só gozará das regalias depois de ter efetuado o pagamento das contribuições e decorrido o período de carência de seis (6) meses;

§ 2.º — Não poderão ser admitidos no quadro social as pessoas maiores de cinquenta (50) anos de idade e menores de dezoito (18).

Art. 6 — Não poderá ingressar no quadro social o candidato :

a) — que esteja respondendo a processo em juízo criminal;

b) — que fôr demitido de seu cargo em virtude de sentença criminal passada em julgado, por delito considerado infamante;

§ Único — A Diretoria deverá exigir do candidato que fôr proposto para sócio, certidão de idade ou prova que a supra e atestado médico de que goza saúde.

Art. 7 — Serão excluídos da Associação, por ato da Diretoria e perderão, conseqüentemente, todos os direitos sociais, os sócios :

a) — que requererem a sua exclusão;

b) — que forem demitidos de seus cargos em virtude de sentença criminal passada em julgado, de acôrdo com a letra b, do art 6.

c) — que deprimirem dos créditos da Associação, depois de apurado o fato, assegurado o direito de defesa, que será apreciada em Assembléia Geral;

d) — que subtraírem valores, dinheiros ou outros bens da Associação;

e — que deixarem de pagar suas mensalidades ou outros compromissos durante quatro meses, sem causa justificada.

Art. 8 — Poderão ser readmitidos como sócios :

a) — aqueles que, eliminados de acôrdo com a alínea e, do artigo anterior, efetuarem o pagamento do seu débito até a data da readmissão;

b) — os que voluntariamente tenham pedido sua exclusão. Nesse caso ficará sujeito às exigências do art. 5 e seus paragrafos e do paragrafo único, do art. 6.

CAPITULO III

Dos deveres dos sócios

Art. 9 — São os seguintes os deveres dos sócios :

- a) — Pagar a joia de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) que poderá ser integralizada em cinco meses;
- b) — Pagar a mensalidade de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) até o dia trinta do mês seguinte ao vencido;
- c) — Pagar os emolumentos e dez cruzeiros, como inscrição de associado;
- d) — Pagar dez cruzeiros, relativo ao valôr do diploma de associado;
- e) — Pagar cinco cruzeiros, valôr da carteira de identidade de associado;
- f) — satisfazer integralmente todos os compromissos assumidos para com a associação;
- g) — observar as disposições dêstes Estatutos;
- h) — contribuir com a quota de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) quando ocorrer o falecimento de um sócio, contribuição esta destinada ao pecúlio do sócio falecido, que o legará à sua família, à determinada pessoa ou instituição.
- i) — acatar os atos e resoluções da Diretoria e subordinar-se às decisões da Assembléia Geral;
- j) — aceitar, salvo motivo de fôrça maior, os encargos e as comissões para que fôr eleito ou designado e dêlez se desincumbir com zêlo e dedicação;
- k) — interessar-se pelo desenvolvimento da Associação.

§ Único — Pelo pagamento das contribuições referidas no Capitulo III, será responsável perante à Associação o conjugue proponente dêsse sócio.

Art. 10 — Os sócios efetivos desde que sejam considerados beneméritos e os fundadores são isentos das contribuições estabelecidas nestes Estatutos, exceto a constante do art. 9, letra h.

Art 11 — Os sócios honorários gozarão da isenção de todas as contribuições, sendo que, só poderão instituir pecúlio se para êle contribuírem.

Art. 12 — O pagamento da joia, das mensalidades e demais contribuições poderá ser feito diretamente na Tesouraria da Associação ou por meio de consignação

em folha de vencimentos da repartição a que pertence o associado.

§ Único — A responsabilidade dos sócios da Associação, perante os credores desta, não vai além dos contingentes a que estão obrigados segundo as disposições destes Estatutos.

CAPITULO IV

Dos Direitos dos sócios

Art. 13 — Constituem direitos dos sócios fundadores, efetivos e beneméritos :

a) — tomar parte nas assembléias gerais, podendo votar e ser votado, desde que estejam quites com os cofres sociais;

b) — recorrer dos atos da Diretoria para a Assembléia Geral, quando se julgarem prejudicados, dentro do prazo de quinze dias, após os mesmos, devendo, entretanto, oferecer recurso acompanhado de fundamentada defesa e provas pelas quais a Assembléia Geral possa julgar;

c) — frequentar a biblioteca da Associação;

d) — requerer o auxilio da Associação na forma estabelecida nestes Estatutos.

Art. 14 — Os sócios honorários, mesmo contribuindo para o pecúlio, não poderão votar, nem ser votados.

CAPITULO V

Das penalidades

Art. 15 — Poderão ser suspensas as regalias sociais, sem prejuizo dos demais direitos;

1 — por desrespeito às deliberações da Diretoria;

2 — por perturbação da ordem dos trabalhos da Assembléia Geral ou da Diretoria;

3 — por infracção das disposições destes Estatutos, para os quais não haja penalidade determinada;

4 — por agressão, desacato ou injuria a qualquer dos membros da Diretoria, quando em eexercicio de suas funções.

§ Único — A suspensão de que trata o art. 15 po-

derá ser de cinco a sessenta dias, a critério da Diretoria ou da Assembléa Geral.

Art. 16 — Serão eliminados do quadro social, os sócios que :

a) — infringirem qualquer disposição destes Estatutos se já tiverem sido punidos com a suspensão máxima;

b) — promoverem ou contribuirem para o descrédito da Associação;

c) — atentarem, dentro da séde da Associação, contra os princípios da moral;

d) — desviarem, se apropriarem ou danificarem por qualquer forma, bens ou valores da Associação, sem prejuizo da ação criminal ou civil que, contra êsses sócios, facultarem as leis do país;

Art. 17 — Das penalidades aplicadas pela Diretoria, cabe ao prejudicado recurso para a Assembléa Geral, dentro do prazo de quinze dias;

§ Único — As penas de suspensão e eliminação só serão aplicadas sumariamente, quando fôr prescindível qualquer apuração pela evidência da falta, assegurado, porém, em todos os casos, o direito de defesa do infrator.

CAPITULO VI

Do patrimônio

Art. 18 — Constituirão patrimônio da Associação :

a) — seus bens moveis e imoveis, as doações e legados;

b) — os saldos verificados no final dos exercicios financeiros.

§ 1.º — O patrimônio da Associação ficará sob a guarda, administração e responsabilidade da Diretoria;

§ 2.º — Só a Assembléa Geral, especialmente convocada, compete decidir sôbre a alienação dos bens patrimoniais, fóra dos casos previstos nestes Estatutos.

CAPITULO VII

Da Receita e Despesa

Art. 19 — A receita prevista e a despesa fixada para cada exercicio constarão de um orçamento que será elaborado pela Diretoria, na primeira quinzena de Dezembro, de cada ano.

Art. 20 — A escrituração será feita pelo sistema de partidas dobradas, abrangendo as contas orçamentárias, financeiras e patrimoniais, adotando-se para êsse efeito os livros necessários à clareza e ordem que devem presidir êsses serviços.

Art. 21 — Os livros de que trata o artigo anterior, serão abertos numerados, rubricados e encerrados pelo Presidente da Diretoria ou por qualquer membro da mesma ou por funcionário da Secretaria, em comissão, por êle designado.

Art. 22 — Nenhuma verba poderá ser suplementada antes do decurso do primeiro semestre, suplementação essa que não poderá exceder à quantia fixada no orçamento.

Art. 23 — O ano financeiro será compreendido entre primeiro de Janeiro e 31 de Dezembro.

CAPITULO VIII

Do pecúlio e da quota de luto

Art. 24 — A Associação entregará aos herdeiros do sócio falecido, de conformidade com a sua declaração, o pecúlio instituído (art. 9, letra h).

Art. 25 — Entregará, também, aos herdeiros do sócio falecido, a quantia de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) por conta dos cofres sociais, destinada aos funerais e luto.

Art. 26 — Quando não houver declaração escrita do sócio, determinando expressamente a quem deixa o pecúlio, a Associação efetuará o pagamento do pecúlio, funerais e luto, pela ordem seguinte :

- I — ao conjuge sobrevivente;
- II — aos descendentes legítimos ou legitimados;
- III — aos ascendentes;
- IV — aos colaterais.

Art. 27 — Os herdeiros ou pessoa indicada pelo sócio, habilitar-se-ão perante a Associação, para o recebimento do pecúlio, funerais e luto, com a documentação que a Diretoria julgar necessária a êste fim, com a qual formará o respectivo processo.

Art. 29 — O pecúlio será pago de conformidade com a arrecadação das respectivas quotas.

Art. 30 — Qualquer que seja o número de óbitos ocorridos durante o mês, serão cobradas de cada sócio até três quotas de pecúlio, ficando as excedentes para serem cobradas nos meses subsequentes, na mesma proporção.

Art. 31 — Do pecúlio do sócio será descontado qualquer débito que haja contraído para com a Associação ou sob a responsabilidade desta e também as mensalidades e quotas que estejam em atraso com os cofres sociais, até três meses.

Art. 32 — O sócio que estiver em atraso de suas mensalidades por mais de três meses não terá direito ao pecúlio, nem a quota de funeral e luto, na forma estabelecida nos presentes estatutos.

§ 1.º — Caso o atraso seja motivado pela falta de pagamento das folhas de vencimento pela Fazenda do Estado ou Prefeituras Municipais, o consócio será considerado quite, uma vez ali feita a necessária consignação.

§ 2.º — O sócio que efetuar o pagamento na Tesouraria da Associação, para ser considerado quite, é preciso que até o dia trinta (30) do mês seguinte ao vencido, satisfaça seus compromissos, sem o que não poderá ser considerado no gozo dos seus direitos sociais.

CAPITULO IX

Dos empréstimos

Art. 33 — O empréstimo de que trata o art. 2, *in fine*, póde atingir o valôr da remuneração mensal do sócio, recebida dos cofres públicos, e ser pago em prestações mensais, por consignação em folha, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sem interrupção.

Art. 34 — O pedido de empréstimo será feito por meio de requerimento, dirigido ao Presidente da Diretoria, observando-se o modelo adotado e a ordem cronológica, quanto à entrada no protocolo.

Art. 35 — O sócio que não receber vencimentos em folha pela Diretoria da Fazenda Pública, só poderá contrair empréstimos com o aval de dois sócios quites, que recebam vencimentos em folha, naquela repartição, os quais autorizarão desde logo, na proporção das respectivas responsabilidades, o desconto a ser feito mediante

comunicação da Diretoria, da falta de pagamento por parte do prestamista.

Art. 36 — No ato do pagamento do empréstimo serão deduzidos os juros estabelecidos, pela tabela em vigor.

Art. 37 — A consignação, autorizando o desconto em folha não poderá ser retirada sem estar o sócio quite com os cofres sociais.

Art. 38 — A nenhum sócio poderá ser feito empréstimo sem que o mesmo tenha liquidado o que porventura haja contraído anteriormente.

Art. 39 — O Presidente da Diretoria fica responsável pelos empréstimos que forem feitos sem a necessária garantia de reembolso.

CAPITULO X

Dos poderes administrativos

Art. 40 — A Associação será administrada:

- a) — pela Mesa da Assembléa Geral;
- b) — pela Mesa da Diretoria, composta de nove (9) membros;
- c) — pelo Conselho Fiscal.

CAPITULO XI

Da Assembléa Geral

Art. 41 — A Assembléa Geral é a reunião dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos e nela reside o poder supremo.

Art. 42 — Será dirigida por uma Mesa composta de: Presidente, vice-presidente, 1.º Secretário e 2.º Secretário.

§ Único — A Mesa da Assembléa Geral será eleita bienalmente e simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 43 — A Assembléa Geral deverá funcionar com cem (100) sócios quites pelo menos. No entanto, meia hora depois de feita a chamada sem que esse número se verifique, poderá funcionar com qualquer número.

Art. 44 — A Assembléa será convocada pelo respectivo Presidente por meio de editais publicados na imprensa e afixados na séde social, durante três dias e

reunir-se-á, em sessões magna, ordinária e extraordinária, nos casos seguintes :

a) — em sessão magna a 2 de agosto, para comemorar a data da fundação da Associação e a primeiro de Janeiro de cada biênio para empossar os novos corpos dirigentes;

b) — em sessão ordinária no penultimo domingo do biênio a terminar para proceder a eleição dos novos corpos dirigentes;

c) — extraordinariamente, quando regularmente convocada.

Art. 45 — As sessões extraordinárias serão convocadas por solicitação da Diretoria ou mediante requerimento fundamentado, assinado por cem (100) sócios, no gozo dos seus direitos, os quais deverão comparecer à reunião.

§ Único — Caso não compareçam os requerentes na sua totalidade não haverá sessão, não podendo ser invocado o dispositivo do artigo 43, segunda parte.

Art. 46 — São atribuições da Assembléa Geral :

1 — tomar conhecimento da gestão da Diretoria durante o ano, apreciando-lhe devidamente as contas;

2 — tornar efetivas as responsabilidades dos que tiverem infringido os presentes Estatutos, ouvido o Conselho Fiscal;

3 — proceder as eleições dos corpos dirigentes;

4 — solucionar casos que lhe forem afetos, resolvendo por maioria de votos;

5 — afastar das suas funções os membros da Diretoria, enquanto se lhes apurem as faltas atribuidas.

Art. 47 — Ao Presidente da Assembléa Geral compete :

1 — cumprir e fazer cumprir fielmente estes Estatutos;

2 — ordenar a convocação da Assembléa Geral, presidir as sessões da mesma e assinar com os demais membros da Mesa as respectivas atas;

3 — conceder a palavra pela ordem ao sócio que a solicitar e retirá-la quando o orador, admoestado, insistir em se conservar fóra do assunto em debate;

4 — nomear escrutinadores nas eleições e indicar um sócio presente para ocupar o lugar vago pela falta de um dos membros da Mesa;

5 — respeitar as soluções tomadas pela maioria da

Assembléa, dirigir os trabalhos com a maior elevação de vistas, procurando estabelecer harmonia entre as diversas correntes de opiniões, contribuindo, enfim, quanto possa, para desfazer mal entendidos que surgirem nas sessões;

6 — suspender ou encerrar as sessões em caso de tumulto, reabrindo-as ou ordenando nova convocação, quando julgar conveniente aos interesses sociais.

7 — ordenar a convocação dos suplentes para o preenchimento das vagas, temporaria ou definitivamente;

8 — cientificar a Diretoria, com antecedência, quando convocar a Assembléa Geral;

9 — passar a Presidência ao seu substituto legal, sempre que tenha de tomar parte na discussão de qualquer assunto;

10 — remeter à Diretoria, devidamente legalizadas, as contas das despesas da Assembléa Geral, a pagar;

Art. 48 — Ao Vice-Presidente incumbe comparecer a todas as reuniões e, em falta do Presidente, substituí-lo, ficando com os mesmos deveres e obrigações.

Art. 49 — Ao 1.º Secretário compete :

1 — substituir o vice-presidente em suas faltas;

2 — ter a seu cargo todo o expediente, redigir, assinar e subscrever as atas dos trabalhos;

3 — comunicar por escrito aos interessados, inclusive à Diretoria as deliberações da Assembléa Geral.

Art. 50 — Ao 2.º secretário compete auxiliar o primeiro secretário nos trabalhos, escrever as atas das sessões e substituí-lo em suas faltas.

CAPITULO XII

Da Diretoria

Art 51 — A Diretoria, núcleo administrativo e impulsionador do progresso social, será composto de nove (9) membros, assim discriminados : um Presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e cinco diretores.

Art. 52 — A Diretoria compete :

1 — cumprir e fazer cumprir, fielmente, estes Estatutos e as deliberações da Assembléa Geral;

2 — dirigir todos os negócios da Associação, praticando os atos administrativos de sua competência;

3 — aprovar ou registrar as propostas para sócios, tendo sempre em vista as disposições estatutárias;

4 — nomear e exonerar os serventuários da Associação;

5 — suspender e eliminar os sócios que faltarem aos deveres sociais ou incorrerem em penas estatutárias;

6 — organizar o regimento interno, assim como os regulamentos necessários, de acôrdo com os presentes estatutos;

7 — propôr à Assembléa Geral a concessão da distinção de sócios beneméritos e honorários;

8 — aprovar ou impugnar as contas apresentadas pelo Tesoureiro, depois de convenientemente examinadas pelo 1.º e 2.º secretários;

9 — resolver sôbre empréstimos, tendo em vista as condições financeiras da Associação;

10 — fazer recolher a bancos ou instituições de crédito, em conta corrente, as rendas arrecadadas;

11 — tomar contas ao Tesoureiro, dentro do prazo de quinze dias, do mês seguinte ao vencido; ou sempre que achar conveniente;

12 — resolver sôbre os casos não previstos nestes Estatutos, ad-referendum da Assembléa Geral;

13 — assignar o Consultor Juridico para auxiliá-lo com seus pareceres, advogando, se preciso, os interesses da Associação;

14 — organizar reuniões na séde social, com programas instrutivos, para maior aperfeiçoamento moral e intellectual dos seus sócios.

Art. 53 — A autoridade administrativa reside na Diretoria legalmente constituída, que só poderá deliberar por maioria absoluta de seus membros.

§ 1.º — As deliberações da Diretoria são de responsabilidade coletiva entre os seus membros, o que constituirá solidariedade administrativa;

§ 2.º — Sob pena de responsabilidade é vedado a Diretoria vender, emprestar ou empenhar bens da Associação.

Art. 54 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora por ela estabelecidos e, extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente convocar.

Art. 55 — São atribuições do Presidente da Diretoria:

1 — presidir os trabalhos da Mesa, assinar as atas e despachar o expediente que lhe fôr apresentado pelo primeiro secretário;

2 — resolver os casos urgentes, assim o exigam os interesses da Associação, submetendo os seus atos à aprovação da Mesa na primeira reunião;

3 — representar a Associação;

4 — votar em caso de empate nas decisões da Mesa;

5 — levar ao conhecimento da Assembléa Geral, sob protesto, as decisões da Mesa, quando julgá-las contrárias às disposições estatutárias;

6 — fiscalizar e gerir todos os serviços que se relacionem ao desenvolvimento da Associação.

Art. 56 — Ao vice-presidente incumbe comparecer às reuniões, tomar parte nos trabalhos e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 57 — Ao 1.º secretário compete substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos, assinar com o Presidente, atas, diplomas e demais papeis que devam ser assinados pelo Presidente, orientar o serviço da Secretaria, redigindo a correspondência em geral da sociedade e organizar o expediente a ser designado.

Art. 58 — Compete ao 2.º secretário substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos e redigir as atas da Diretoria, assinando-as com o Presidente e primeiro secretário.

CAPITULO XIII

Do Conselho Fiscal

Art. 59 — O Conselho Fiscal é composto de três membros e lhe compete :

a) — eleger o seu Presidente;

b) — examinar os documentos relativos à receita e despesa efetuadas durante o ano, bem como todas as vezes que solicitado lhe fôr pela Diretoria, dando sempre parecer por escrito;

c) — comunicar à Diretoria qualquer irregularidade que porventura encontrar e indicar as medidas que julgar necessárias para saná-las.

CAPITULO XIV

Das eleições

Art 60 — As eleições, para os diversos cargos, serão processadas perante a Mesa da Assembléa Geral, em sessão especialmente convocada, pela seguinte forma :

1 — a votação será feita por escrutinio secreto, em cédulas datilografadas, impressas ou mimeografadas, encerradas em envelope, contendo o nome ou nomes dos sócios a eleger;

2 — proceder-se-á a votação por chamada nominal, de acôrdo com as assinaturas do livro de presença, podendo, tambem, votar os sócios que comparecerem depois da chamada e antes de declarada encerrada a votação, desde que assinem o livro de presença

3 — os protestos por irregularidade no processo de eleição, serão resolvidos pela Assembléa, na mesma sessão de eleição.

4 — proclamados os eleitos, nenhum protesto será tomado em consideração pela Mesa que presidir a eleição.

Art. 61 — Só poderão votar e ser votados, os sócios que estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais (art. 5 ,parágrafo primeiro).

Art. 62 — Os diretores terão suplentes que serão eleitos nas mesmas cédulas e convocados a preencher as vagas ocasionais ou permanentes, na ordem da votação.

§ Único — Se a votação dos suplentes fôr igual, serão êles chamados de acôrdo com a colocação nominal nas cédulas.

Art. 63 — O resultado dos trabalhos das eleições será publicado, em resumo, na imprensa e afixado na séde da Associação.

CAPITULO XV

Das sessões da Assembléa Geral

Art. 64 — Nas sessões magnas, não haverá leitura de expediente, observando-se a seguinte ordem :

§ 1.º — Não é permitido ao orador desviar-se do as-

sunto que motivou a reunião e nem prolongar-se demasiadamente na sua oração;

§ 2.º — O Presidente, sob pretexto algum, tomará em consideração qualquer matéria extranha ao ato da solenidade, que porventura apareça durante os trabalhos.

Art. 65 — Nas sessões ordinárias e extraordinárias, serão observados os seguintes dispositivos :

1 — Não é permitido aos oradores se desviarem da matéria em discussão;

2 — Os protestos, tanto verbais como escritos, serão transcritos nas respectivas atas, uma vez que sejam considerados capazes de constar nos anais sociais.

3 — As votações devem ser dirigidas pelo presidente, de modo claro e compreensível, podendo ser nominais, se assim o deliberar a maioria;

4 — Nenhum sócio fará uso da palavra sem a devida permissão do presidente, salvo em apartes permitidos pelo orador;

5 — As reuniões da Assembléa Geral serão realizadas na séde social, a não ser em casos excepcionais, de impedimento absoluto, previamente deliberado pela mesma Assembléa Geral.

CAPITULO XVI

Do Tesoureiro e seus deveres

Art. 66 — Ao Tesoureiro, nomeado pela Diretoria, dentre os associados, sob a fiança de dois mil cruzeiros, incumbe :

a) — ter sob sua guarda os títulos, valôres e dinheiro da Associação;

b) — arrecadar toda a receita da Associação, assinar recibos e dar quitação;

c) — depositar em estabelecimento de crédito, designado pela Diretoria, os dinheiros pertencentes à Associação e fazer o seu levantamento, mediante cheque assinado conjuntamente com o Presidente e primeiro secretário da Diretoria, podendo reter em seu poder para atender a despesas de urgente pagamento, até a quantia de dois mil cruzeiros;

d) — fazer todos os pagamentos devidamente autorizados;

e) — apresentar na segunda reunião da Diretoria, de cada mês, o balancete do mês anterior, acompanhado dos respectivos documentos e, quando requisitado, o livro Caixa;

f) — facultar, ao Conselho Fiscal, o exame de todos os documentos relativos à escrituração a seu cargo, sempre que o mesmo tenha que dar parecer;

g) — apresentar, mensalmente, à Diretoria, a relação dos sócios em débito, especificando a sua procedência.

Art. 67 — Na falta, impedimento ou licença até sessenta dias, o Tesoureiro poderá indicar o seu substituto dentre os consócios, que exercerá o cargo sob a sua inteira responsabilidade. Se não o fizer ou no caso de falta, impedimento ou licença, além daquele prazo, a Diretoria deliberará a respeito.

Art. 68 — O tesoureiro, devidamente nomeado e empossado, depois de decorridos dois anos de exercício, só poderá ser dispensado das suas funções, mediante inquérito administrativo.

CAPITULO XVII

Das rendas da Associação e suas incidências

Art. 69 — As rendas que constituem a receita da Associação, são arrecadadas da seguinte forma :

I — A joia de inscrição pela norma estabelecida nestes Estatutos;

II — os emolumentos de inscrição do associado e de certidões, pagos integralmente;

III — o valor da caderneta de identidade;

IV — a taxa de expediente de um cruzeiro por todos os documentos que derem entrada na portaria;

V — a taxa hospitalar de 3%, deduzida dos empréstimos contrários pelos associados;

VI — a mensalidade pela norma estabelecida nestes Estatutos;

VII — o valor dos formulários dos contratos de empréstimos;

VIII — o aluguel dos bens da Associação;

IX — as doações de qualquer natureza;

X — as subvenções e auxílios dados pelos poderes públicos ou particulares;

XI — os juros de empréstimos e dos depósitos da Associação em estabelecimentos de créditos;

XII — as taxas que incidirem sobre a emissão de títulos ou valores;

XIII — as rendas de diplomas e Estatutos.

Art. 70 — A arrecadação dessas rendas poderá ser feita pela forma mais consentânea e acertada, instituindo-se, ainda, as que forem necessárias.

CAPITULO XVIII

Do Pessoal Administrativo

Art. 71 — O pessoal administrativo da Secretaria da Associação será constituído por pessoas nomeadas pela Diretoria e executará os serviços concernentes à escrituração e andamento dos papeis, de modo que se tenha em perfeita ordem todos os trabalhos da Associação.

Art. 72 — O Presidente da Diretoria organizará, anualmente, o quadro do pessoal da Secretaria, estabelecendo as funções de cada um e os respectivos serviços.

CAPITULO XIX

Disposições Gerais

Art. 73 — A Associação terá um distintivo constante das Armas da República, tendo em torno os seguintes dizeres, em forma circular—"ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NO ESTADO DO AMAZONAS" — 1931.

Art. 74 — É lícito à Associação aceitar procuração de funcionários para recebimento de vencimentos, uma vez que resulte interesse para os cofres sociais.

Art. 75 — O Presidente da Assembléa Geral dará andamento no prazo máximo de cinco (5) dias aos requerimentos fundamentados de sócios, solicitando a convocação da Assembléa Geral. No caso do Presidente não tomar conhecimento, o Vice-presidente fica no dever de intervir, reunindo os demais membros da Mesa, como de direito e convocar a Assembléa.

Art. 76 — Todos os cargos sociais de eleição serão exercidos gratuitamente.

Art. 77 — E' expressamente vedado tratar-se, quer perante a Assembléa Geral, quer perante a Diretoria e na séde social, de assuntos politicos ou religiosos.

Art. 78 — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria "ad-referendum" da Assembléa Geral.

Art. 79 — Os beneficios não reclamados, dentro de um ano, reverterão em favor dos cofres sociais, contados trinta dias após o edital de chamada dos herdeiros ou beneficiários.

Art. 80 — Os sócios que deixarem de pertencer ao funcionalismo, poderão continuar em pleno gôzo de seus direitos sociais, uma vez que cumpram as obrigações para com a Associação.

Art. 81 — A familia do sócio que falecer antes de completar o periodo de carência, embora quite, não terá direito ao pecúlio previsto no artigo 2, letra d, capitulo I, dêstes Estatutos.

Art. 82 — Sendo a Associação de duração ilimitada, sua dissolução só poderá ser feita quando o número de sócios fôr inferior a cem (100).

§ Único — Uma vez deliberada a sua dissolução, o seu patrimônio será revertido em favôr do Estado da Amazonas, como garantia do passivo que, no momento, porventura exista.

Art. 83 — A Associação manterá uma biblioteca para uso de seus associados.

Art. 84 — Por exemplar dêstes Estatutos pagará o sócio o valôr de seu custo.

§ Único — Todo sócio admitido na vigência dêstes Estatutos, fica obrigado a adquirir um exemplar do mesmo.

Art. 85 — A Assembléa Geral reunirá no primeiro domingo do mês de Março de cada ano, para apreciar a exposição feita em relatório da Diretoria sôbre o periodo financeiro do ano findo.

Art. 86 — As eleições só poderão recair em sócios quites, dando preferéncia na provisão dos cargos os que reunam as necessárias habilitações para cabal desempenho das funções.

Art. 87 — Perderão o mandato os sócios que, eleitos, não entrarem em exercicio dentro de trinta dias, a contar da data da eleição, bem como os que faltarem sem motivos justificados a cinco sessões consecutivas ou dez alternadas.

Art. 88 — Os presentes Estatutos só poderão ser reformados depois de decorridos cinco (5) anos da data da sua aprovação.

CAPITULO XX

Disposições Transitórias

Art. 89 — O periodo administrativo iniciado a 1 de janeiro de 1948 terminará em 31 de Dezembro de 1950.

Art. 90 — Os associados que tenham sido excluidos poderão reingressar no quadro social, na forma estabelecida nestes Estatutos, quitando-se das suas obrigações.

Art. 91 — Estes Estatutos só entrarão em vigôr, depois de aprovados e inscritos no Regimento Especial de Títulos e Documentos, desta cidade, pelo que são revogados os anteriores.

Manaus, 9 de Janeiro de 1949.

(aa) **ALMACHIO BRAULE PINTO**
Vice-Presidente da Assembléa Geral, no exercicio
de Presidente

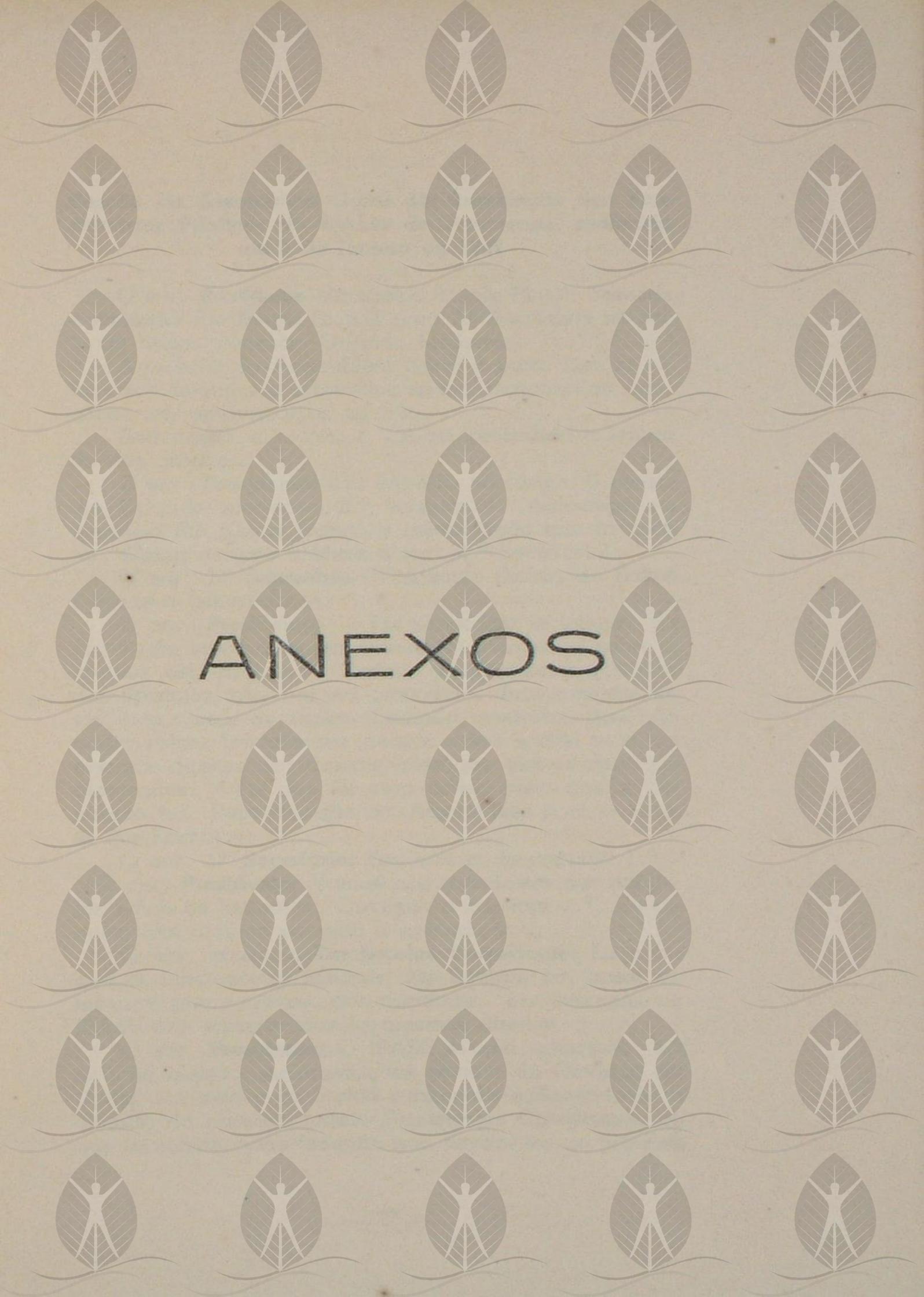
WALDEMAR B. DE SALES
1.º Secretário da Assembléa Geral

ORLANDO DE QUEIROZ MEDEIROS
2.º Secretário da Assembléa Geral

ZULMAR BONATES DA CUNHA
Presidente da Diretoria

UBY DO VALE GUIMARÃES
1.º Secretário da Diretoria

ERNESTO DE VASCONCELOS GUEDES
2.º Secretário da Diretoria



ANEXOS

Sessão da Assembléia Geral da Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Amazonas, realizada em 9 de Janeiro de 1949

O snr. **Presidente** (Almachio Braule Pinto): Convida o consócio Rio Negro Franco para 2.º Secretário na falta do titular, consócio Orlando Medeiros.

A reunião da Assembléia Geral é para ouvir a leitura dos Estatutos e sobre eles se manifestarem os snrs. consócios, aprovando-os ou não.

Está aberta a sessão e vai ser procedida a leitura da ata anterior.

O snr. **Presidente**: (Dá entrada no recinto o consócio Orlando Medeiros, 2.º secretário). Agradeço ao consócio Rio Negro Franco a colaboração que ia prestar. (Toma assento à Mesa o snr. 2.º Secretário).

O snr. **1.º Secretário** (Waldemar Batista de Sales) procede a leitura da ata.

O snr. **Presidente**: — Foi procedida a leitura da ata e não havendo quem queira se manifestar sobre a mesma, está aprovada. Solicito atenção para a leitura dos Estatutos, que vai ser procedida. Antigamente havia uma classe de socios chamada eventuais, que não podia votar. De hoje por deante esses socios terão os mesmos direitos dos demais, eles que têm as mesmas obrigações. Acho que foi uma coisa justa que a Comissão fez. Peço atenção da Assembléia para a leitura dos Estatutos.

O snr. **1.º Secretário**: Faz leitura do capítulo 1.º.

O snr. **Presidente**: Vamos nos manifestar por capítulos sobre os Estatutos. Ouvimos o capítulo 1.º. Se alguém tem alguma emenda a apresentar...

O snr. consócio **Temistocles Cavalcante**: Eu acho que os funcionários federais não deviam ter, gosar as mesmas prerrogativas dos estaduais, por exemplo, no IPASE não encontramos os mesmos direitos.

O snr. **Presidente**: O IPASE é uma autarquia. Lá não há eleição, as nomeações partem do Governo da União, em todo o caso está submetida à Assembléia a opinião do nosso consócio Temistocles Cavalcante, de que os funcionários federais não devem ter as mesmas

prerrogativas. Os srs. que aprovam esta opinião queiram ficar de pé, e os que aprovam o capítulo como está redigido queiram permanecer sentados. Está aprovado o capítulo como está redigido.

A snra. consócia **Neuza Ferreira**: — Sargentos e sub-tenentes da Polícia podem votar e ser votados?

O snr. **Presidente**: — Perfeitamente.

A snra. consócia **Neuza Ferreira**: — E os soldados?

O snr. **Presidente**: — Os soldados não são considerados funcionários.

A snra. consócia **Neuza Ferreira**: — E os guardas-civís?

O snr. **Presidente**: — Os guardas-civís são considerados funcionários públicos.

O snr. consócio **Waldemar Medeiros**: — Sobre a leitura dos Estatutos, acho que não podemos fazer um estudo meticoloso. Eu propunha que a sessão da Assembléa fosse prorrogada depois da discussão deste capítulo e distribuído a cada um o ante-projeto, datilografado ou mimeografado, para que todos pudessem estudá-lo e poder discuti-lo convenientemente.

O snr. **Presidente**: — Eu quero lembrar ao nobre consócio que esta não é a primeira Assembléa Geral para discutir o assunto, é a terceira, e diante disto só está reunida a Assembléa porque o Estatuto diz que depois da terceira reunião, não havendo numero legal, a Assembléa reúne e decide, e o Estatuto não admite a prorrogação. Temos que decidir hoje, e é por isso que está se fazendo a leitura compassada.

O snr. consócio **Waldemar Medeiros**: — A sessão é uma só, a sessão se iniciou, ela ficará permanentemente até a discussão completa...

O snr. **Presidente**: — No proximo domingo muitos que estão aqui para resolver o assunto viriam e ficaríamos na mesma situação. Em todo o caso submeto á consideração da Assembléa a proposta do nobre consócio dr. **Waldemar Medeiros**. Aqueles que aprovam a proposta queiram ficar de pé.

O snr. **Moysés Rocha**: — Com relação ao projeto do dr. **Waldemar**, tem muita razão de ser, na parte da prorrogação, porque V. Excia. compreende, não poderíamos aprovar todos esses capítulos. Quanto á distribuição aos socios do ante-projeto mimeografado ou datilografado eu acho enfadonho. Agora esses que podem ser

discutidos vagarosamente, francamente, não é possível aprovar pela leitura. Eu iria aprovar uma parte que achei. . . .

O snr. **Presidente**: — Qual é?

O snr. **Moysés Rocha**: — A parte com relação ao auxílio das famílias doentes até o grau tal de parentesco. O associado deve contribuir com a parte mínima. Contribuir com 25% para tratar meu creado?

O snr. **Presidente**: — Aliás, a providencia aí do nosso consocio tem a sua razão de ser, parece que houve um lapso, não foi bem olhado isto. Eu achava que ficaria mais acertado a redação seguinte: (lê).

O snr. **Lauro Grangeiro**: — E no caso dos serviços que não percebem remuneração do chefe de familia?

O snr. **Presidente**: — E o que tem nossa Sociedade com isso? Nós temos o próprio salário de familia. Eu ponho em discussão a proposta do consocio Moysés, a alteração do redação da letra E do artigo 2.º.

O snr. consocio **Izaías Limaverde**: — Snr. Presidente, a idéia do legislador ao alvitrar que também fossem beneficiados aqueles que vivem exclusivamente às expensas do associado não foi com o intuito de avançar nos dinheiros da Associação. O creado recebe a remuneração pelos seus serviços. Ele não vive às expensas de seu patrão porque dele recebe a remuneração pelos seus serviços. Ele não vive às expensas de seu patrão porque dele recebe o seu salário. Isso pôde-se interpretar por outra forma. O cidadão que tem enteados, não sendo considerados membros de sua familia, esses enteados não terão direito. Aqueles que prestam serviços na residencia e não percebem remuneração, esses são considerados filhos adotivos. Por isso acho que estes têm direito, esse foi o fito do legislador ao acrescentar essa parte no projeto dos Estatutos.

O snr. **Presidente**: — A nossa Sociedade, os seus fins, são amparar os seus associados, estendidos esses favores à familia. Se a Sociedade julgar conveniente que pessoas outras que vivem sob o teto do associado devem obter benefícios da Sociedade, que a Sociedade os dê, a Sociedade hospitalise, pague hospitalização. Pôde-se fazer uma alinha: "as pessoas que vivem no mesmo teto, extranhas, terão as mesmas vantagens da alinea anterior, com obrigação do associado restituir integralmente à Sociedade.

O snr. **Izaias Limaverde**: — O enteado do associado é considerado membro da família?

O snr. **Moysés Rocha**: — Eu acho que sim, porque o filho de minha mulher não deixa de sêr meu filho. Falando socialmente, o enteado é meu filho. Agora se meu enteado não é meu filho, é um caso muito diferente.

A snra. consócia **Neuza Ferreira**: — Eu acho que o caso do enteado já está resolvido dentro dos Estatutos. Também sobre a proposta do consócio Waldemar Medeiros estou de acôrd.

O snr. **Presidente**: — O homem viuvo que casa com uma viuva e que trazera filhos, estas criaturas dependem dessas duas cabeças, isso não se pôde negar. De fórma que, vamos vêr se ficaria melhor assim: "providenciar pelo tratamento de sócios, etc. . . os membros da família "inclusivé" enteados.

Está em discussão a emenda: "inclusivé enteados".

Aqueles que aprovam queiram permanecer sentados. Está aprovada a emenda. Aqueles que aprovam o capítulo primeiro queiram permanecer sentados. Aprovado. Vamos ouvir a leitura do capítulo segundo.

O snr. **1.º Secretario**: — Procede a leitura do capítulo 2.º.

O snr. **Presidente**: — Está em discussão o capítulo 2.º que acaba de ser lido. Se alguém quizer apresentar alguma emenda ou elucidar qualquer ponto queira se manifestar.

O snr. **Waldemar Medeiros**: — Sobre a parte da eliminação do sócio, não entendi bem, pedia a fineza de que fosse lida novamente.

O snr. **Presidente**: (Faz leitura).

O snr. **Waldemar Medeiros**: — Sobre esta parte eu propunha que a demissão não fosse feita pela Diretoria, e sim pela Assembléia Geral depois do sócio ter apresentado a sua defeza.

O snr. **Presidente**: — Está em discussão essa parte, a emenda a letra C do art. 7.º que diz: (lê): pôde-se botar: "Ser isto apreciado em Assembléia Geral".

O snr. **Moysés da Rocha**: — Na letra B do artigo 2.º também devia ser alterado. Muitas vezes o cidadão é condenado pelo nosso egrégio Tribunal sem culpa dele, verificando-se depois que o sujeito é perseguido, é caluniado, sendo dois mezes depois despronunciado, neste caso. . . .

O snr. **Presidente**: — Uma sentença criminal por delito infamante só pôde ser dada depois de passada e julgada. No caso aqui o associado perde o emprego.

O snr. **Lauro Grangeiro**: — Nesse caso como pôde ser readmitido na Sociedade?

O snr. **Waldemar Medeiros**: — Pôde-se dar o caso do réu ser julgado e depois pôde ser reabilitado na Sociedade.

O snr. **Presidente**: — Isto não precisa nem que o Estatuto preveja. O próprio Tribunal diz que não é criminoso e a sociedade tem que respeitar.

O snr. **Waldemar Medeiros**: — E no caso em que vise unicamente perseguição política? A Diretoria é uma Mesa composta de três elementos que pôdem estar ligados, influenciados por qualquer fator político, podendo muitas vezes julgar o caso de um consócio politicamente. O sentimento do individuo não deixa de estar influenciado. Pôde o Diretor receber qualquer indicação.

O snr. **Presidente**: — Por isso que poderemos deixar assim: lê) "que será apreciado em Assembléia Geral". Nem mais alguma alteração ao capítulo 2.º? Vai ser procedida a leitura do capítulo 3.º.

O snr. **1.º Secretário**: — Procede a leitura do capítulo 3.º.

O snr. **Presidente**: — Está em discussão o capítulo 3.º. Este capítulo a alteração feita é apenas uma, a menalidade de seis para dez cruzeiros. E' preciso vêr que tudo na vida se modificou. A joia passou de sessenta para cem. Qualquer Sociedade, qualquer Club, a contribuição é de vinte cruzeiros sem direito a cousa alguma. Si quizermos sentar em uma banca qualquer, é preciso pagar a Mesa e passarmos muitas vezes a noite em pé fazendo força...

O snr. **Themistocles Cavalcante**: — A carteira de identidade porque passou para cinco cruzeiros?

O snr. **Presidente**: A Comissão estipulou em cinco cruzeiros porque para a confecção das mesmas o preço aumentou.

O snr. **Presidente**: Não teremos mais senão que a obrigação de dez cruzeiros. Continúa em discussão o capítulo 3.º. Alguem que queira apresentar mais alguma sugestão queira se manifestar. Não havendo quem queira se manifestar vou pôr em aprovação o capítulo 3.º. Os snrs. que aprovam queiram permanecer.

sentados. Aprovado o capítulo 3.º: dos deveres dos sócios. Vamos ouvir a leitura do capítulo 4.º: dos direitos dos sócios.

○ snr. **1.º Secretário**: — Procede a leitura do capítulo 4.º.

○ snr. **Presidente**: — Atenção, são quatro as qualidades de sócios...

○ snr. **1.º Secretário**: — (Continúa a leitura)

○ snr. **Moisés Rocha**: — Isto já é um assunto caduco.

○ snr. **Presidente**: — Foi lido o capítulo 4.º. Os snrs. que o aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado o capítulo 4.º. Vamos ouvir a leitura do capítulo 5.º.

○ snr. **1.º Secretário**: — Faz leitura do capítulo 5.º.

○ snr. **Presidente**: — Foi lido o capítulo 5.º. Os senhores consócios têm alguma sugestão a apresentar? Aprovado o capítulo 5.º. Vamos ouvir a leitura do capítulo 6.º.

○ snr. **Presidente**: — Em discussão o capítulo 6.º ...

○ snr. **Moisés Rocha**: — Eu lembrava, parece uma redundancia, eu achava que aqui nessa parte só a Assembléa pode, compete decidir sobre a alienação dos bens sociais. Eu diria assim: "Quando convocada a Assembléa para esse fim..."

○ snr. **Waldemar Medeiros**: — A Assembléa só pode ser convocada para determinado fim.

○ snr. **Presidente**: — Pode-se fazer aqui uma inclusão: "Só a Assembléa Geral lê). Vai ser lido novamente esse paragrafo que é o 2.º.

○ snr. **1.º Secretário**: — Faz leitura do parágrafo.

○ snr. **Presidente**: — Foi lido o parágrafo 2.º. Os que aprovam o capítulo 6.º queiram se conservar sentados. Aprovado o capítulo 6.º. Vamos ouvir a leitura do capítulo 7.º. E' o capítulo da Receita e Despesa que está em votação. Ninguém quer se manifestar vou pô-lo em votação. Aprovado o capítulo 7.º. Vamos ouvir a leitura do capítulo 8.º.

○ snr. **Presidente**: — Está em discussão o capítulo 8.º, do pecúlio e da quota de luto.

○ snr. **Izaias Limaverde**: — Eu lembro a essa presidencia que a Associação estabelecendo taxativamente não arrecadar, não cobrar mais de duas quotas de pecúlio, vem constituindo um sério prejuizo aos cofres da

Associação. Em 1947 essa Associação pagou mais de trinta pecúlios, dos quais, por força dos Estatutos só arrecadou vinte e quatro. Em 1948 mais de trinta pecúlios foram pagos dos quais a Associação só arrecadou vinte contos, e assim todos os anos vai crescendo cada vez mais o numero de pecúlios que a Sociedade vai pagando. Seria melhor que a Sociedade descontasse mais um pecúlio.

○ snr. **Temistocles Cavalcante** : — E' preciso que os sócios podessem dispôr.

○ snr. **Izaias Limaverde** : — Que se desconte ao menos mais um pecúlio mensalmente para poder ressarcir esses prejuisos. Essa a minha proposta.

○ snr. **Temistocles Cavalcante** : — Eu podendo poderia mandar descontar até cinco pecúlios.

○ snr. **Presidente** : — Antes de submeter a votação a proposta do consócio Limaverde eu quero lembrar que a nossa Sociedade tem fins especiais, entre eles o de amparo. Não são todos os funcionários que alem de seus encargos ainda podem descontar mais quarenta ou cinquenta cruzeiros. Eu quero lembrar isto antes que a Assembléia decida. Nos sabemos que ha funcionários que não ganham para se manter. Esses vinte cruzeiros que descontam com dez de mensalidade são trinta cruzeiros. Se aumentarmos... E' uma proposta que a presidencia submete a discussão. Não sou nem pró nem contra. Aqueles que aprovam que em vez de dois desconte-se treis queiram permanecer sentados.

○ snr. **Waldemar Medeiros** : — Mas tem os funcionários que não podem. Seria mais justo que a Assembléia decidisse, eu lembraria que o assunto, uma vez regularizado o pagamento destes pecúlios, os que excedessem mensalmente a dois óbitos fosse resgatado proporcionalmente pelos vencimentos do sócio contribuinte...

○ snr. **Presidente** : — Aí seria creado um privilégio.

○ snr. **Waldemar Medeiros** : — A Sociedade é beneficente (beneficiente). O pecúlio parte de todos os sócios para a familia enlutada.

○ snr. **Francisco Trigueiro** : — Deviamos fazer um estudo mais meticoloso sobre o assunto e discutirmos em outra Assembléia para que fosse proporcionado um meio de suavisar. Era o que tinha a dizer.

○ snr. **Presidente** : — A Sociedade só pode pagar vinte e quatro pecúlios...

O snr. **Rio Negro Franco** : — O valor do pecúlio é estabelecido ?

O snr. **Presidente** : — Snr. Tezoureiro, o número de sócios quites excede o valor do pecúlio ?

O snr. **Tezoureiro** (Pedro Lima) : — Não temos uma importância certa arrecadada. Estabelecemos uma base de dez contos de réis.

O snr. **Presidente** : — A Sociedade paga mesmo sem receber, dez mil cruzeiros.

O snr. **Rio Negro Franco** : — Havendo mais de mil sócios ?

O snr. **Tezoureiro** (Pedro Lima) : — Agora mesmo há uma relação de sócios que vão ser destituídos, uma quantidade enorme, e vamos ter prejuízo.

O snr. **Lauro Grangeiro** : — Se a Sociedade no fim do ano levantasse o quadro de pecúlios recebidos e pagos e esse saldo devedor fosse descontado parceladamente no ano vindouro ?

O snr. **Tezoureiro** (Pedro Lima) : — Há sócios que podem ser descontados na Fazenda e outros pagam à boca do cofre.

O snr. **Presidente** : — A Assembléa que decida. Em votação a proposta de, em vez de dois pecúlios que se descontem três. Os snrs. que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado. Continúa em discussão o capítulo 8.º. O snr. Secretário vai ler a alteração feita no artigo 30.

O snr. **Secretário** : — Procede a leitura.

O snr. **Presidente** : — Em discussão o capítulo 8.º. Os snrs. que aprovam queiram permanecer sentados. Aprovado o artigo 8.º. Vamos ouvir a leitura do art. 9.º: dos empréstimos.

O snr. **Waldemar Medeiros** : — Eu acho pouco a importância. Essas Sociedades que transacionam em longo prazo admitem até 1/3.º do valor total do vencimento do funcionário. Se é para ser liquidado dentro de dezoito meses acho que o funcionário poderia ter um benefício maior.

O snr. **Presidente** : — De fato isto devia ser, assim devia ser. Acontece porém que o número de sócios é enorme. É razão desse dispositivo que já é velho, entretanto eu posso afirmar que a Sociedade tem casos de doenças em que ela tem quebrado a rigidez da letra.

Nós não podemos fazer uma coisa precisa porque temos que ir á garra.

Daqui a quatro anos, melhoradas as condições da Sociedade se póde fazer uma reforma.

Continúa em votação o capítulo 9.º. Vamos ouvir a leitura do capítulo 10.º Em discussão. Aprovado o capítulo 11.º. Em discussão o capítulo 11.º. Capítulo 12.º, em discussão.

O snr. **Waldemar Medeiros**: — A Diretoria tem obrigação de se reunir semanalmente e naturalmente só ha de ter numero e se comparecem todos como prevê o Estatuto. Aí não fala na possibilidade a que está sujeito o diretor faltoso. Em todas as Sociedades as diretorias quando não estão completas e que se verifica a falta durante certo periodo à Diretoria é facultado o direito de eliminação deste diretor faltoso mediante aprovação da Assembléia e eleição de um membro para substituí-lo.

O snr. **Presidente**: — O Estatuto prevê a substituição do Presidente pelo Vice-presidente. Além disto, tem a organização da Diretoria mais cinco membros.

O snr. **Waldemar Medeiros**: — Membros diretores. A Diretoria só póde funcionar completa. Mas se o 1.º Secretário ou Tezoureiro têm seus substitutos...

O snr. **Presidente**: — O Tezouro presta suas contas, ele é um funcionario...

O snr. **Waldemar Medeiros**: — No caso do 1.º Secretário, negligenciou e falta durante dois mezes... Não seria justo que este elemento que foi eleito com a obrigação de zelar pela Sociedade sofresse uma punição no caso de negligencia de sua parte?

O snr. **Presidente**: — Aqui no capítulo das eleições (lê). A própria Diretoria os convoca. Um motivo de doença é um motivo plausivel. Continúa em discussão.

O snr. **Moysés Rocha**: — O art. 52 parágrafo 11 parece uma redundancia. Essa parte do Tezoureiro. Aqui devia ficar assim (lê).

O snr. **Presidente**: — Em discussão a alteração proposta pelo consócio Moysés Rocha. Ficará assim redigido (lê). Continúa em discussão o capítulo 12.º. Aprovado o capítulo 12.º. Vamos ouvir a leitura do capítulo 13.º, do Conselho Fiscal. Em discussão. Aprovado. Vamos ouvir a leitura do capítulo 14.º. Em discussão.

O snr. **Moysés Rocha**: — Eu lembrava à Mesa, aqui onde diz, "podendo tambem votar o sócio que com-

parecer depois — dizer assim -- " assinado antes o livro de presença " .

O **snr. Presidente** : — Assinado o livro de presença esse livro vem para a Mesa e o Presidente é quem chama. Vamos lêr melhor, diga-se assim : " desde que assinem o livro de presença " . Continúa em discussão. Aprovado. Vamos ouvir a leitura do capítulo 15.º das sessões da Assembléia Geral. Em discussão. Aprovado. Vamos ouvir a leitura do capítulo 16.º, das obrigações do Tezoureiro.

O **snr. Moysés Rocha** : — Eu acho pouco a fiança.

O **snr. Presidente** : — As arrecadações da Sociedade, por determinação deste capítulo, devem ser feitas, digo, recolhidas a um estabelecimento bancário. O levantamento do dinheiro só pode ser feito por meio de cheque, logo só pode ter em seu poder dois mil cruzeiros, e se tiver algum pecúlio a pagar será feito no Banco.

O **snr. Moysés Rocha** : — Mesmo para o movimento do expediente é pouco, a fiança devia ser maior.

O **snr. Presidente** : — A providencia do legisladôr é justamente esta porque a correspondencia para o exterior é muito insignificante, de forma que está sempre aparelhado, depois está sempre em contacto com o Presidente ao qual poderá comunicar o que precisa. Está em discussão primeiro o caso da fiança.

O **snr. Moysés Rocha** : — No caso do Tezoureiro se retirar por licença eu achava mais acertado que a Diretoria indicasse o substituto, é a minha proposta.

O **snr. Presidente** : — Os que concordam que se faça alteração ao artigo 67 queiram permanecer sentados. A proposta é esta : que no caso de licença, o Tezoureiro pedir licença o cargo fica entregue a Diretoria durante o seu impedimento e que a Diretoria indique o substituto.

O **snr. Pedro Lima** : — Pergunto se o substituto do Tezoureiro indicado pela Diretoria, o Tezoureiro titular fica responsável.

O **snr. Presidente** : — Absolutamente, o substituto é o responsável. Continua em votação. Os que aprovam a redação do art. 67 queiram permanecer sentados. Vamos ouvir a leitura do capítulo 17.º.

O **snr. Milton Lima** : — Essa taxa hospitalar pelo novo Estatuto vinha sendo cobrada na base de 4%, diminuiu para 3%.

O snr. **José Varzin** : — Eu pedia adiamento da sessão em virtude do adiantado da hora.

O snr. **Presidente** : — Eu solicitava dos nobres consócios um pouco de paciência. Poderemos resolver hoje para não termos que voltar no próximo domingo. Há poucos capítulos a discutir o que não levará senão uns quinze minutos.

Continúa em discussão o capítulo 17.º. Aprovado. Vamos ouvir a leitura do capítulo 18.º.

O snr. **Uby Guimarães** : — Esse pessoal da Secretaria, seria interessante que a Sociedade nomeasse entre seus consócios aposentados para compôr seu quadro, preferencia para esses.

O snr. **Presidente** : — A consideração da Casa a proposta Uby Guimarães.

O snr. **Moysés Rocha** : — Devia caber à sócios da Sociedade e se possível aposentados.

O snr. **Presidente** : — Precisamos ver que o pessoal administrativo da Sociedade não tem voto desta Assembléa nem da Diretoria.

O snr. **Waldemar Medeiros** : — Esses funcionários administrativos são remunerados?

O snr. **Presidente** : — São.

O snr. **Waldemar Medeiros** : — Então eu acho que o funcionário ativo não deve exercer uma função administrativa porque vai prejudicar o serviço de sua Repartição.

O snr. **Presidente** : — Eu acho que deve ficar como está. Em votação a proposta do consócio Uby Guimarães. Aprovada a proposta Uby Guimarães.

O snr. **Moysés Rocha** : — Não entendí bem, parece que votei atôa.

O snr. **Presidente** : — Vamos por uma votação nominal. Os snrs. que votam na proposta Uby Guimarães queiram permanecer sentados.

O snr. **Waldemar Medeiros** : — Eu acho que o funcionário administrativo deve ser de preferencia servidor do Estado que possam produzir.

O snr. **Izaias Limaverde** : — Os que não são funcionários do Estado estão sujeitos as leis trabalhistas.

O snr. **Presidente** : — Pergunto ao snr. Tezoureiro se os que não são funcionários estão inscritos nalgum Instituto.

O snr. **Pedro Lima** : — Inscritos no Instituto dos Comerciantes.

O snr. **Uby Guimarães** : — Deante do exposto retiro a minha proposta.

O snr. **Presidente** : — Está portanto aprovade o capítulo conforme está redigido.

Vamos ouvir a leitura do capítulo 19.º, disposições gerais. Em discussão. Em votação. Aprovado. Vamos ouvir a leitura do capítulo 20.º.

Em discussão o capítulo 20.º. A nossa Sociedade tem uma composição diferente.. E' uma especie de Monte-Pio. Não é justo que depois de 10 anos um sócio queira regressar a Sociedade sem pagar o atrasado. Eu proponha a seguinte modificação : O associado que tenha sido excluído poderá regressar pagando suas obrigações atrasadas. Os snrs. que aprovam a proposta queiram permanecer sentados. Aprovada a proposta. Ainda aqui, este art. 89 capítulo 20.º. (lê). A actual Diretoria está construindo duas casas e está preparando o sorteio destas casas. O período está estendido até 31 de Dezembro de 1950. Está aprovado o capítulo 20.º e eu quero agradecer os snrs. consócios como também a Comissão que elaborou este ante-projeto agora discutido que é um trabalho que merece aplausos da Assembléa, tanto assim que, a Assembléa discutindo o aprovou. Meus agradecimentos a todos.

(Foi encerrada a sessão).

República dos Estados Unidos do Brasil — Estado do Amazonas — Comarca de Manaus — Cartório do Registro Especial Titulos e Documentos) Rua Marechal Deodoro N.º 50 — Oficial vitalicio: Creusa Sobral da Silva Marrocos.

CERTIDÃO

Certifico a requerimento verbal do senhor Zulmar Bonates da Cunha, que revendo em meu cartório o livro número três-A (n.º 3-A) de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, dêle verifiquei ter sido registrado em data de vinte e dois de Fevereiro corrente, sob o número de ordem CENTO E TRINTA E SEIS (N.º 136), os Estatutos da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS NO ESTADO DO AMAZONAS", os quaes foram apontados na mesma data sob o número de ordem sete mil quatrocentos e noventa e sete do livro de Protocolo. A numero quatro, e estão publicados na integra do "Diário Oficial" dêste Estado número quinze mil novecentos e vinte do dia dezoito de Fevereiro de mil novecentos quarenta e nove. Certifico mais, que a referida "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS NO ESTADO DO AMAZONAS", com séde e fôro jurídico nesta comarca, tem a sua "PERSONALIDADE JURIDICA" adquirida, em virtude do registro acima mencionado, o qual foi efetuado em obediencia ao despacho proferido pelo Meritissimo Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara desta comarca, em petição do requerente, o qual é do teor seguinte: — "REGISTRE-SE". Man. 21-11-49. (assinado) A. Q. Teixeira. — O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República dos Estados Unidos do Brasil, aos três dias do mês de março do ano de mil novecentos quarenta e nove. Eu, Creusa Sobral da Silva Marrocos, Oficial vitalicio do Registro Especial, a subscrevo e assino. — Manaus, 3 de Março de 1949. — Creusa S. S. Marrocos. (Selado com três cruzeiros e oitenta centavos, de sêlos federais).



AVISO

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas. O uso destes documentos é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais - [Lei nº 9.610/98](#)). Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõem a rede de bibliotecas públicas do Estado do Amazonas.

EMAIL: ACERVODIGITALSEC@GMAIL.COM



Secretaria de
Estado de Cultura



CENTRO CULTURAL DOS
POVOS DA AMAZÔNIA